

RESOLUÇÃO CGE/DPE-PR Nº 003, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece a obrigatoriedade de frequência a curso de capacitação promovido pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná – EDEPAR – em parceria com o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM e prorroga o prazo para aqueles que não concluíram a frequência

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011; CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 31, XI da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, CONSIDERANDO que incumbe à EDEPAR "promover a atualização profissional e os aperfeiçoamentos técnicos dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná"; CONSIDERANDO a necessidade de capacitar membros, servidores e estagiários a respeito do enfrentamento ao machismo institucional; CONSIDERANDO a deliberação da primeira reunião do Comitê Gestor da Política de prevenção e enfrentamento do assédio Moral, sexual e da discriminação de gênero na Defensoria Pública, realizada no dia 25 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art.1º. TORNAR OBRIGATÓRIA a frequência de membra(o)s, servidora(e)s e estagiária(o)s que ingressaram na Defensoria Pública após o período de vigência da



Resolução CGE/DPEPR 012/2020 ao curso promovido em parceria pela EDEPAR e pelo NUDEM, a respeito de machismo institucional.

- §1°. A data e horário do curso referido no *caput* serão divulgados pela EDEPAR.
- §2°. O curso ficará disponível pelo prazo de 01 (um) ano para aquela(e)s que se ingressaram na Instituição nos termos do caput do artigo 1°, contados a partir da data da divulgação pela EDEPAR, .
- §3°. A forma e aferição de frequência será regulamentada pela EDEPAR, devendo ser encaminhada à Corregedoria-Geral o rol de membra(o)s e servidora(e)s que deixaram de realizar integralmente o curso obrigatório ou sequer iniciaram.
- §4º. A relação de estagiária(o)s que não realizaram o curso deve ser encaminhada à Coordenação da sede de lotação da(o)s estagiária(o)s para as devidas advertências.
- **Art. 2º: FICA PRORROGADO** o prazo em 06 (seis) meses para aqueles/as que já estavam na Defensoria Pública, mas não concluíram a frequência nos três módulos do curso.
- Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral